CONTRATO Nº 080/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI, CNPJ nº 06.554.935/0001-04, com sede na Praça Altamiro de Arêa Leão, 10, Centro, Miguel Leão, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Neuza Cunha de Araújo, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF: 708.807.433-87, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.715.669/0001-13, com endereço na Rua Taumaturgo de Azevedo, 1875, Sala 3, Centro, Teresina - PI, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, e **Credenciamento nº 001/202**5 sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação, através de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais e exames de imagens, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Leão-PI,** nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2025, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os Serviços serão entregues diretamente pelo **CONTRATADO**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** deverá especificar a atividade de atuação onde tem interesse em prestar serviços nos termos do edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** terá os serviços remunerados pelos valores constantes conforme quadro abaixo, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	MEDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
LOTE 1 - CONSULTAS				
1	ENDOCRINOLOGIA	26	R$ 138,33	R$ 3.596,67
2	CARDIOLOGIA	28	R$ 89,33	R$ 2.501,33
3	REUMATOLOGIA	28	R$ 143,33	R$ 4.013,33
4	GASTROENTEROLOGIA	28	R$ 123,33	R$ 3.453,33
5	NEFROLOGIA	28	R$ 133,33	R$ 3.733,33
6	PNEUMOLOGIA	28	R$ 120,00	R$ 3.360,00
7	DERMATOLOGIA	28	R$ 110,00	R$ 3.080,00
8	NEUROLOGIA	28	R$ 110,00	R$ 3.080,00
9	NEUROPEDIATRIA	28	R$ 110,00	R$ 3.080,00
10	NEUROCIRURGIA	28	R$ 110,00	R$ 3.080,00
11	ORTOPEDIA	28	R$ 245,00	R$ 6.860,00
12	CIRURGIA GERAL	28	R$ 383,33	R$ 10.733,33
13	PROCTOLOGIA	28	R$ 370,00	R$ 10.360,00
14	UROLOGIA	28	R$ 391,67	R$ 10.966,67
15	GINECOLOGIA	28	R$ 397,78	R$ 11.137,75
16	MASTOLOGIA	28	R$ 397,78	R$ 11.137,75
17	OFTALMOLOGISTA	28	R$ 272,78	R$ 7.637,75
18	PEDIATRIA	28	R$ 272,78	R$ 7.637,75
19	OTORRINOLARINGOLOGISTA	24	R$ 345,00	R$ 8.280,00
20	CARDIO-PEDIATRA	24	R$ 330,00	R$ 7.920,00
21	ALERGISTA	28	R$ 345,67	R$ 9.678,67
22	GERIATRIA	28	R$ 461,67	R$ 12.926,67
VALOR TOTAL DO LOTE				R$ 148.254,32
LOTE 2 - EXAMES NEUROLÓGICOS				
1	ELETROENCEFALOGRAMA DIGITAL	12	R$ 405,56	R$ 4.866,68
2	ELETROENCEFALOGRAMA C/ MAPEAMENTO	12	R$ 441,67	R$ 5.300,00
3	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS	12	R$ 430,56	R$ 5.166,68
4	VECTOELETRONISTAGMIOGRAFIA	12	R$ 401,11	R$ 4.813,32
5	ELETRONEUROMIOGRAFIA DA FACE 4 SEGMENTOS	12	R$ 615,56	R$ 7.386,68
VALOR TOTAL DO LOTE				R$ 27.533,36
LOTE 3 - EXAMES CARDIOLÓGICOS				
1	ECODOPPLERCADIOGRAMA	12	R$ 48,33	R$ 580,00
2	ELETROCARDIOGRAMA	12	R$ 37,67	R$ 452,00
3	TESTE ERGOMETRICO	12	R$ 37,67	R$ 452,00
4	HOLTER 24 HORAS	12	R$ 41,00	R$ 492,00
5	MAPA 24 HORAS	12	R$ 46,67	R$ 560,00
6	ECODOPPLERCADIOGRAMA	12	R$ 46,67	R$ 560,00
7	ESPIROMETRIA	12	R$ 46,67	R$ 560,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R$ 3.656,00
LOTE 4 - EXAMES OFTALMOLÓGICOS				
1	AUDIOMETRIA VOCAL	8	R$ 260,00	R$ 2.080,00

2	AUDIOMETRICA TONAL	8	R$ 256,67	R$ 2.053,33
3	IMPENDACIOMETRIA	8	R$ 245,56	R$ 1.964,45
4	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	8	R$ 223,33	R$ 1.786,67
5	CAPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	8	R$ 213,33	R$ 1.706,67
6	CURVA TENSIONAL DIARIA (MONOCULAR)	8	R$ 213,33	R$ 1.706,67
7	CERATOSCOPIA (MONOCULAR)	8	R$ 223,89	R$ 1.791,12
8	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	8	R$ 224,89	R$ 1.799,12
9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR	8	R$ 177,22	R$ 1.417,79
10	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	8	R$ 205,56	R$ 1.644,45
11	MICROSCOPIA ESPECULAR (MONOCULAR)	8	R$ 249,33	R$ 1.994,67
12	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	8	R$ 188,89	R$ 1.511,12
13	P.A.M ACUIDADE VISUAL (MONOCULAR)	8	R$ 197,67	R$ 1.581,33
14	RETINOGRAFIA (MONOCULAR)	8	R$ 204,44	R$ 1.635,55
15	OCT - TOMOGRAFIA DE COERENCIA (MONOCULAR)	8	R$ 247,22	R$ 1.977,79
16	PENTACAN (MONOCULAR)	8	R$ 314,00	R$ 2.512,00
17	TONOMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	8	R$ 178,33	R$ 1.426,67
18	CAPSULOTOMIA COM YAG LASER CADA OLHO	8	R$ 281,11	R$ 2.248,88
19	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNOSTICA (MONOCULAR)	8	R$ 291,00	R$ 2.328,00
20	REFRATOMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
21	FOTOCOAGULAÇÃO - LASER POR SESSÃO (MONOCULAR)	8	R$ 196,67	R$ 1.573,33
VALOR TOTAL DO LOTE				R$ 38.339,60
LOTE 5 - EXAMES GINECOLÓGICOS				
1	CITOLOGIA ONCOTICA	8	R$ 121,67	R$ 973,33
2	VIDEO COLPOSCOPIA	8	R$ 106,67	R$ 853,33
3	MAMOGRAFIA DIGITAL	8	R$ 106,67	R$ 853,33
4	BIOPSIA	8	R$ 113,33	R$ 906,67
5	HISTOPATOLOGICO	8	R$ 125,00	R$ 1.000,00
6	TRANSVAGINAL	8	R$ 116,67	R$ 933,33
7	DENSITOMETRIA OSSEA	8	R$ 91,67	R$ 733,33
VALOR TOTAL DO LOTE				R$ 6.253,33
LOTE 6 - EXAMES ENDOSCÓPICOS				
1	VIDEO ENDOSCOPIA	8	R$ 119,00	R$ 952,00
2	VIDEO ENDOSCOPIA NASAL	8	R$ 119,00	R$ 952,00
3	VIDEO COLONOSCOPIA	8	R$ 115,00	R$ 920,00
4	VIDEO RETOSSIGMOIDOSCOPIA	8	R$ 235,00	R$ 1.880,00
5	MANOMETRIA ANORRRETAL	8	R$ 80,00	R$ 640,00
6	PH METRIA ESOFAGICA	8	R$ 100,00	R$ 800,00
7	TESTE RESPIRATORIO DE INTOLERANCIA ALIMENTA	8	R$ 211,67	R$ 1.693,33
VALOR TOTAL DO LOTE				R$ 7.837,33
LOTE 7 - EXAMES DIVERSOS				
1	AUDIOMETRIA CLINICA	8	R$ 175,00	R$ 1.400,00
2	VIDEO LARINGOSCOPIA	8	R$ 271,67	R$ 2.173,33

3	VIDEO NASOFIBROSCOPIA	8	R$ 275,00	R$ 2.200,00
4	PUNCAO TIREOIDDE	8	R$ 1.433,33	R$ 11.466,67
5	TAXA DE SEDACAO	8	R$ 426,67	R$ 3.413,33
6	HISTOPATOLOGICO	8	R$ 371,67	R$ 2.973,33
7	CITOLOGIA TIREÓIDIANA	8	R$ 671,67	R$ 5.373,33
VALOR TOTAL DO LOTE				R$ 29.000,00
LOTE 8 - EXAMES DE IMAGEM				
1	U.S TIREÓIDE	25	R$ 216,67	R$ 5.416,67
2	U.S MAMAS	25	R$ 183,33	R$ 4.583,33
3	U.S GESTACIONAL	25	R$ 218,33	R$ 5.458,33
4	U.S MORFOLOGICA	25	R$ 215,00	R$ 5.375,00
5	U.S OBSTÉTRICA	18	R$ 218,33	R$ 3.930,00
6	U.S ABDOMEN TOTAL	18	R$ 338,33	R$ 6.090,00
7	U.S ABDOMEN SUPERIOR	18	R$ 190,00	R$ 3.420,00
8	U.S ABDOMEN INFERIOR	18	R$ 190,00	R$ 3.420,00
9	U.S TRANSVAGINAL	18	R$ 190,00	R$ 3.420,00
10	U.S APARELHO URINÁRIO	18	R$ 190,00	R$ 3.420,00
11	U.S PRÓSTATA	18	R$ 143,33	R$ 2.580,00
12	U.S BOLSA ESCROTAL	18	R$ 153,33	R$ 2.760,00
13	U.S ARTICULAÇÃO	25	R$ 170,00	R$ 4.250,00
14	U.S PARTES MOLES	25	R$ 120,00	R$ 3.000,00
15	U.S DOPPLER VASOS CERVICAL (CAROTIDA E VERTE	25	R$ 216,67	R$ 5.416,67
16	U.S DOPPLER ARTERIAS BILATERAIS (MSI)	18	R$ 220,00	R$ 3.960,00
17	U.S DOPPLER ARTERIAS UNILATERAL (MSI)	18	R$ 175,00	R$ 3.150,00
18	R.X CRANIO - 2 INCIDENCIAS	18	R$ 110,00	R$ 1.980,00
19	R.X SEIOS DA FACE	18	R$ 82,50	R$ 1.980,00
20	R.X ADENOIDES OU CAVUM	18	R$ 110,00	R$ 1.980,00
21	R.X CLAVICULA	18	R$ 110,00	R$ 1.980,00
22	R.X TORAX - 2 INCIDENCIAS	18	R$ 110,00	R$ 1.980,00
23	R.X BRAÇO	18	R$ 110,00	R$ 1.980,00
24	R.X PUNHO	18	R$ 110,00	R$ 1.980,00
25	R.X MÃO	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
26	R.X ABDOMEN SIMPLES	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
27	R.X BACIA	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00
28	R.X JOELHO	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
29	R.X PERNA	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
30	R.X CALCANEO	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
31	R.X PÉ	16	R$ 110,00	R$ 1.760,00
32	R.X COLUNA CERVICAL - 2 INCIDENCIAS	16	R$ 110,00	R$ 1.760,00
33	R.X COLUNA LOMBAR - 2 INCIDENCIAS	16	R$ 110,00	R$ 1.760,00
34	R.X COLUNA LOMBO SACRA	16	R$ 110,00	R$ 1.760,00
35	R.X ARTICULAÇÃO	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
36	R.X ESCANOMETRIA	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
37	R.X CLISTER OPACO	20	R$ 175,00	R$ 3.500,00
38	R.X UROGRAFIA EXCRETORA	18	R$ 248,33	R$ 4.470,00

39	R.X QUADRIL - COXO FEMORAL	18	R$ 90,00	R$ 1.620,00
40	R.X TORNOZELO - TIBIO TARSICA	18	R$ 75,00	R$ 1.350,00
41	T.C CRANIO	18	191,67	R$ 3.450,00
42	T.C FACE	18	191,67	R$ 3.450,00
43	T.C TORAX	18	191,67	R$ 3.450,00
44	T.C ABDOMEN TOTAL	18	193,33	R$ 3.480,00
45	T.C ABDOMEN SUPERIOR	18	193,33	R$ 3.480,00
46	T.C PELVE	18	191,67	R$ 3.450,00
47	T.C ARTICULAÇÃO	20	193,33	R$ 3.866,67
48	T.C COLUNA CERVICAL/TORACICA E LOMBAR	12	191,67	R$ 2.300,00
49	R.M CRANIO	12	810	R$ 9.720,00
50	R.M ÓRBITA BILATERAL	12	796,67	R$ 9.560,00
51	R.M COLUNA CERVICAL/TORACICA E LOMBAR	12	793,33	R$ 9.520,00
52	R.M TÓRAX	12	786	R$ 9.432,00
53	R.M MAMA	12	786,67	R$ 9.440,00
54	R.M MEMBROS	12	816,67	R$ 9.800,00
55	R.M ABDOMEN	12	858,33	R$ 10.300,00
56	R.M PELVE	12	858,33	R$ 10.300,00
57	R.M ARTICULAR	12	858,33	R$ 10.300,00
58	ANGIO RM (CRANIO/ TORAX/ ABDOMEN)	12	858,33	R$ 10.300,00
59	ANGIO RM (AORTA TORACICA E ABDOMINAL)	12	841,67	R$ 10.100,00
60	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SIMPLES	12	841,67	R$ 10.100,00
61	ANGIO TOMOGRAFIA TORAX / VASOS CERVICAIS	12	931,67	R$ 11.180,00
62	ANGIO TOMOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	12	1.033,33	R$ 12.400,00
63	ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAS CORONARIAS	12	1.033,33	R$ 12.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R$ 301.868,67
VALOR GLOBAL				R$ 562.742,61

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATANTE** não publique um novo edital de credenciamento e o contrato seja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, as remunerações do quadro acima poderão ser reajustadas de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Município para todos os credenciados.

Parágrafo Segundo - A remuneração pelos serviços prestados será creditada em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da entrega da nota fiscal/fatura, relativamente a todos os serviços executados e aceitos pela Prefeitura de Miguel Leão-PI, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao da apresentação. A apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, datada do mês da apresentação da nota fiscal/fatura e ou recibo.

Parágrafo Terceiro - Para a efetivação do pagamento, o **CONTRATADO** deverá enviar ao Setor Contábil da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

a) nota fiscal/fatura referente ao fornecimento ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente do **CONTRATADO** para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor);

Parágrafo Quarto – A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Sexto – Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, quando ao **CONTRATADO** não apresentar os documentos relacionados no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas.

Parágrafo Nono – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do **CONTRATADO**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

Parágrafo Décimo – Os documentos exigidos no Parágrafo Oitavo deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da **CONTRATANTE** devidamente identificado.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATADO** estará dispensado de apresentar os documentos de que trata o Parágrafo Oitavo, caso seja possível. À **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação do **CONTRATADO** a cadastros de órgãos públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO fica obrigada a**:**

3.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;

3.2 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônusextra por parte da Administração;

3.3 - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

3.4 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

3.5 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

3.6 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Miguel Leão;

3.7 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato;

3.8 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

3.9 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;

3.10 - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.11 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos

dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

3.12 - Disponibilizar os serviços deverá para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

3.13 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

3.14 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

3.15 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

3.16 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

A contratada deverá ainda:

a) Disponibilizar os serviços para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

b) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

d) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

e) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado pelo Município;

f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

4.1- Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço;

4.2- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4- Comunicará a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto

contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5– Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.6-Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

4.7- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso dasexecuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

5.2- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

5.4 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.5 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

5.6 - rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem vigência de 12(doze) meses a parti da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica nomeado, como fiscal do futuro do contrato o servidor Maria Elizabeth Corrêa Lima Albuquerque portador do CPF n° 156.408.093-53.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pelo **CONTRATADO**, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Miguel Leão por período não superior a 2(dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ADVERTÊNCIAS

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Prefeitura de Miguel Leão;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com a Prefeitura de Miguel Leão;

i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além dos casos enumerados no art. 137 da lei 14.133/2021.

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão também poderá ocorrer, quando o **CONTRATADO**:

a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, o **CONTRATADO** responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;

b) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência da **CONTRATANTE**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

c) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

e) utilização em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas ao **CONTRATADO**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do **CONTRATADO** com outrem, a Prefeitura reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Fundo Municipal de Saúde/FPM/Receita Próprias (Secretária de Saúde) e Outras Fontes, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, outros serviços de Terceiros/PJ.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do credenciamento referido no preâmbulo, bem como os documentos a seguir relacionados:

Fica eleito o foro da cidade de Picos - PI para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Miguel Leão – PI, 10 de dezembro de 2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI
Neuza Cunha de Araújo
Prefeito Municipal

_____

AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA
CNPJ nº 10.715.669/0001-13
Leonardo Augusto Costa Martins
CPF nº 786.882.993-15
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS

_____

NOME:

_____

NOME: